



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição Anual da licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5a Região no Programa da Empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER ENTERPRISE PROGRAM".

2. DA DESCRIÇÃO

2.1. A licença de inscrição no programa "Apple Developer Enterprise Program" permite que grandes organizações desenvolvam e implantem aplicativos proprietários de uso interno para seus funcionários. Este programa é para atender necessidades específicas de uma dada organização, que exijam a distribuição privada diretamente aos funcionários usando sistemas internos seguros ou por meio de uma solução de gerenciamento de dispositivos móveis.

Referência: endereço web <https://developer.apple.com/programs/enterprise/> acessado em 28/02/2023, (anexo1).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O aplicativo PJe Mobile é um software de propriedade do TRF da 5a região desenvolvido para que os magistrados de 1º e 2º grau da região possam realizar as mesmas operações já comumente utilizadas no sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje (TRF5), a partir de dispositivos móveis, a exemplo de celulares e tablets.

Em sua atual modalidade, o Pje Mobile está restrito ao uso apenas por magistrados, com acesso autenticado, após processo de configuração e pareamento do aplicativo instalado no dispositivo móvel com o sistema Pje, este último acessado via certificado digital do mesmo usuário do dispositivo.

A distribuição do aplicativo acontece por canal interno e seguro provido pelo TRF5 aos magistrados da região.

Para que um aplicativo possa ser desenvolvido para ser instalado e usado em dispositivos móveis com o IOS, isto é, com o sistema operacional da empresa Apple, exige-se que seja adquirida uma licença pela entidade proprietária do aplicativo por meio de inscrição em um dos programas de desenvolvimento oferecidos pela Apple. Para as características do aplicativo PJe Mobile descritas mais acima, a inscrição apropriada é a do programa "Apple Developer Enterprise Program". A licença de uso do TRF5 está vigente e expirará no próximo dia 24/04/2023, impedindo que o sistema possa ser convenientemente mantido pelo Tribunal em funcionamento regular após essa data.

Referências: endereço web <https://developer.apple.com/programs/enterprise/> acessado em 28/02/2022, (anexos 1, 2 e 3).

3.2. VALOR DA INSCRIÇÃO: A inscrição no programa "APPLE DEVELOPER ENTERPRISE PROGRAM" tem o valor anual de USD\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove dólares americanos).

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO (requisitos mínimos).

ITEM 01:

- Renovação da licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Programa da Empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER ENTERPRISE PROGRAM"., por um período de 12 meses;
- Quantidade: 01 (uma) licença;

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

5.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situada no Edifício Ministro Djaci Falcão, na Av. Martin Luther King, s/n – Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, no horário de expediente, normal deste Tribunal, das 09:00h às 18:00h, mediante prévio agendamento, através dos telefones 81-3425.9387 ou 81-3425.9388, na Subsecretaria de Informática, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas neste Termo de Referência.

5.2.1. A entrega do objeto deverá ser acompanhada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação, STI, através de servidor designado.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1. - **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2. - **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

6.2. - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

6.3. - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.4. - O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.

6.4.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

6.5. - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes

condições:

6.5.1. – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

6.5.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

6.5.3 - Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

6.6. - O recebimento definitivo dar-se-á:

6.6.1 - Após verificação física que constate a integridade do produto;

6.6.2. - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.6.3. – Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

6.7. - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. DA GARANTIA (tempo de assinatura)

7.1. - A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Nesta garantia constam todos os pacotes de atualizações, que porventura surjam, para a versão ofertada.

7.2. - No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

8. DO REAJUSTE

8.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8.2. - Os preços poderão ser reajustados até o limite máximo da variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI^[1] (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

8.3. - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.4. - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

8.5. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

8.6. - A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta aquisição ficará a cargo da Direção Geral do TRF da 5ª Região, através do servidor designado.

9.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada obrigar-se-á:

10.1.1 - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

10.1.2 - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.1.3 - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

10.1.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

10.1.5 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

10.1.6 - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

10.1.7 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

10.1.8 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.1.9 - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

11. DAS PENALIDADES *

11.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.2 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2.1 - O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.3 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.3.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.5 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Multa por Rescisão

11.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6.1. - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.7. - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8. - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9. - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

11.10. - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.11. - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

* No caso de adesão a ata de registro de preço, adotar as penalidades da ata\edital em questão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

12.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

12.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens

adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 - Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

12.5 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura pela Unidade Técnica;

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

13.2 – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

13.3 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA PROPOSTA E DA ADJUDICAÇÃO.

14.1 – A licitante arrematante deverá anexar, junto a proposta comercial, prospecto(s)/folheto(s) dos bens e equipamentos ofertado para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e no Edital;

14.2 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, aquela que apresente menor preço por item para o objeto da licitação.

Laureano de Lyra Montarroyos Filho

Matrícula: 787



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE LYRA MONTARROYOS FILHO**,
DIRETOR DA DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO, em 28/02/2023, às 18:27, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3343467** e o código CRC **281CE19E**.

0002582-40.2023.4.05.7000

3343467v2